

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

### Portaria n.º 274-A/2015

de 8 de setembro

A Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, alterada pela Portaria n.º 356/2013, de 10 de dezembro, veio regulamentar a tramitação do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor, nos termos e para os efeitos previstos nos Decretos-Leis n.ºs 176/2009 e 177/2009, ambos de 4 de agosto, os quais, entre outras matérias, estabelecem o regime e os requisitos de habilitação profissional dos profissionais integrados na carreira médica.

Reconhecendo a extrema relevância do percurso profissional dos trabalhadores médicos na sua área de subespecialização, pretende-se agora possibilitar que o procedimento concursal de habilitação ao grau de consultor seja organizado por especialidade ou subespecialidade, podendo os médicos candidatar-se ao procedimento concursal de habilitação ao grau de consultor, quer na respetiva especialidade quer na subespecialidade.

Foram observados os procedimentos decorrentes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e foi ouvida a Ordem dos Médicos.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, e no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Saúde, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Alteração à Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio

Os artigos 3.º, 5.º, 10.º, 13.º, 18.º e 22.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, alterada pela Portaria n.º 356/2013, de 10 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 3.º

[...]

O procedimento concursal de habilitação ao grau de consultor realiza-se, bienalmente, no 2.º trimestre do ano a que respeita, sendo organizado por especialidade ou subespecialidade.

#### Artigo 5.º

[...]

1 — Os júris são designados por deliberação do conselho diretivo da ACSS, I. P., que deve ser publicada no *Diário da República*, 2.ª série, até 60 dias após a afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos do procedimento concursal.

2 — .....

3 — .....

#### Artigo 10.º

[...]

1 — .....

2 — Podem candidatar-se ao procedimento concursal de habilitação ao grau de consultor, na respetiva especialidade ou subespecialidade, os médicos com,

pelo menos, cinco anos de exercício efetivo de funções, contados após a obtenção do grau de especialista.

3 — Para efeitos do número anterior, entende-se por exercício efetivo de funções o desempenho devidamente comprovado das funções previstas para os Assistentes de acordo com o regime legal da carreira médica tal como descritas, consoante o caso, no Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto.

4 — .....

5 — .....

#### Artigo 13.º

[...]

1 — .....

a) .....

b) .....

c) Os candidatos ao grau de consultor que o pretendam obter numa área de subespecialização devem apresentar documento comprovativo da posse do título da subespecialidade a que respeita o procedimento;

d) [Anterior alínea c).]

e) [Anterior alínea d).]

2 — .....

3 — .....

4 — .....

5 — .....

#### Artigo 18.º

[...]

1 — .....

2 — A prova prática consiste na análise de dois casos práticos ou clínicos, adequados à área de especialização ou subespecialização em concurso.

3 — .....

4 — .....

5 — .....

a) Exercício de funções na respetiva especialidade ou subespecialidade, tendo em conta a competência técnico-profissional e o tempo de exercício das mesmas;

b) .....

c) .....

d) Trabalhos publicados, em especial se publicados em revistas com revisão por pares, em papel ou suporte eletrónico, indexadas em plataformas de informação reconhecidas internacionalmente e com fator de impacto e trabalhos apresentados publicamente, sob a forma oral ou poster, e atividades de investigação na área da sua especialidade ou subespecialidade, de acordo com o seu interesse científico e nível de divulgação, tendo em conta o seu valor relativo;

e) Ações de formação médica de atualização ou aperfeiçoamento de competências, ministradas por organismo certificado ou acreditado, tendo em consideração o tempo de formação e o interesse da formação para os serviços e para o exercício profissional na respetiva especialidade ou subespecialidade;

f) .....

6 — .....

7 — .....

8 — .....

a) .....

b) .....

c) .....

d) .....

e) .....

f) .....

9 — .....

10 — (Revogado.)

Artigo 22.º

[...]

1 — O grau de consultor é atribuído aos candidatos ao procedimento que tenham obtido a classificação final superior ou igual a 10 valores.

2 — .....

3 — .....»

Artigo 2.º

**Aplicação no tempo**

A presente portaria aplica-se aos procedimentos concursais que sejam publicitados após a data da sua entrada em vigor.

Artigo 3.º

**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*, em 7 de setembro de 2015. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*, em 4 de setembro de 2015.